



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

=====

**ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

***CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)** sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Sumidouro.

**Art. 2º** - Excetuam-se do reajuste dos vencimentos descritos na presente lei, os servidores que compõem o quadro permanente do Magistério Público Municipal, que deverão observar o estabelecido em lei própria, em razão dos mesmos possuírem regramento diferenciado para alterações dos seus vencimentos, Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica, tendo por base índice oficial de atualização estipulado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/08, art. 5º, caput e parágrafo único.

**Art. 3º** - O reajuste de que trata a presente lei será aplicado a partir do dia 01º de janeiro do corrente ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 23 de janeiro de 2019.

**Eliésio Peres da Silva**  
Prefeito Municipal